



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Professora Dorinha Seabra

EMENDA Nº
(ao PLP 108/2024)

Dê-se nova redação ao Projeto nos termos dos itens 1 e 2 a seguir.

Item 1 – Dê-se ao § 1º do art. 84 do Projeto a seguinte redação:

“**Art. 84.**

§ 1º O prazo para impugnação é de 30 (trinta) dias, contado da intimação do lançamento de ofício.

.....”

Item 2 – Suprimam-se os arts. 15 e 33, ambos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, como propostos pelo art. 201 do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Constitucional 132/23, que promoveu a Reforma Tributária do consumo, delegou à Lei Complementar a competência para definir as regras do contencioso administrativo, que será exercido de maneira integrada e exclusiva pelo Comitê Gestor do IBS, envolvendo estados, Distrito Federal e municípios. O tema foi regulamentado pelo PLP 108/24, apresentado pelo Governo Federal.

O projeto representa avanço significativo ao promover a integração e uniformização do contencioso administrativo entre os entes federados. A padronização do sistema processual para todos os estados e municípios é passo importante na direção da simplificação tributária, o que pode reduzir a complexidade e a insegurança jurídica enfrentadas por contribuintes e autoridades fiscais.



No entanto, há aspecto crucial que precisa ser revisto: **a definição de prazo de 20 dias úteis para a impugnação ao lançamento de ofício e para recursos administrativos**. Esse prazo é curto e compromete o direito de defesa do contribuinte.

Ainda que o projeto preveja a contagem do prazo em dias úteis e a suspensão entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, é importante observar que a maioria dos entes tributantes adota um prazo de 30 dias para essa finalidade.

Por exemplo, a Lei nº 9.789/22¹ do Estado do Rio de Janeiro estipula o prazo de 30 dias úteis para impugnação ao auto de infração. A Lei 13.457/09² do Estado de São Paulo também adota um prazo de 30 dias corridos, similar ao prazo previsto no Processo Administrativo Fiscal do Decreto 70.235/72³.

Ainda que tenha caráter federal, o Decreto 70.235/72 é parâmetro utilizado por muitos estados para regulamentar o processo administrativo fiscal. Historicamente, houve várias tentativas de atualização das normas processuais, sempre visando alinhar a norma processual fiscal às regras do Código de Processo Civil. Essas atualizações visam a contagem do prazo em dias úteis e a suspensão dos prazos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, **sem nunca buscar a redução dos prazos para a defesa do contribuinte**.

Em 2022, a Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 17/22, que cria o Código de Defesa do Contribuinte e estabelece o prazo de 30 dias úteis para impugnação ao auto de infração, além da suspensão do processo administrativo fiscal entre 20 de dezembro e 20 de janeiro. O projeto aguarda análise do Senado.

Embora o Senado ainda não tenha analisado o PLP 17/22, a matéria não é desconhecida dessa Casa, já que, no mesmo ano de 2022, o Presidente

1 Art. 221. O auto de infração e a nota de lançamento conterão: (...)

VI - a notificação para o recolhimento do débito no prazo de **30 (trinta) dias**, com a indicação de que no mesmo prazo poderá ser apresentada a impugnação;

2 Artigo 35 - Lavrado o auto de infração, terão início, na forma estabelecida em regulamento, os procedimentos de cobrança administrativa, devendo o autuado ser notificado a recolher o débito fiscal, com o desconto de lei, quando houver, ou a apresentar defesa, por escrito, no **prazo de 30 (trinta) dias**.

3 Art. 15. A impugnação, formalizada por escrito e instruída com os documentos em que se fundamentar, será apresentada ao órgão preparador no prazo de trinta dias, contados da data em que for feita a intimação da exigência.



do Senado e o Presidente do STF assinaram a criação de uma comissão de juristas para a modernização da legislação de processo administrativo e tributário. A comissão foi liderada pela Ministra do STJ, Regina Helena Costa, e contou com a participação de 17 especialistas, incluindo membros da Fazenda Pública, Administração Tributária, Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, Advocacia e Poder Judiciário.

Entre os frutos desse trabalho, foi apresentado o PLP 124/22, que também propõe a modernização da legislação de processo administrativo e tributário e estabelece o prazo de 30 dias úteis para impugnação ao auto de infração, além da suspensão do processo administrativo fiscal entre 20 de dezembro e 20 de janeiro. O projeto já foi aprovado no plenário do Senado.

Uma regra nacional que visa consolidar e harmonizar a disciplina do processo administrativo tributário deve estabelecer normas gerais que garantam o cumprimento do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, assegurando uniformidade de prazos e recursos mínimos. Limitar o prazo de impugnação a 20 dias úteis pode prejudicar o pleno exercício do direito de defesa do contribuinte.

A fiscalização tributária frequentemente envolve processos extensos e a análise de um grande volume de documentos, o que demanda tempo considerável para a produção de relatórios e preparação de defesa adequada.

Diante desse cenário, é imperativo que o **prazo seja ampliado de 20 para 30 dias úteis**, garantindo o respeito ao princípio constitucional da ampla defesa e oferecendo um período razoável para o contribuinte organizar sua resposta às exigências fiscais.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação desta Emenda, que visa garantir a justiça e a equidade no processo administrativo tributário.



Sala da comissão, 13 de maio de 2025.

**Senadora Professora Dorinha Seabra
(UNIÃO - TO)**

